

LEI Nº 441**Dispõe sobre abertura de créditos suplementares.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam abertos créditos suplementares – pela Prefeitura de Araxá – na importância de Cr\$ 941.000,00 (novecentos e quarenta e um mil cruzeiros), assim discriminados:

8-04-2	Aquisição de móveis e utensílios	6.000,00
8-04-4	Serviço telegráfico	4.000,00
8-09-4	Expediente de portaria	3.000,00
8-33-0	Adicionais a professoras (art. 148 da Constituição Estadual)	4.000,00
8-33-0	Substituição regulamentares de professoras	15.000,00
8-33-3	Material didático	2.000,00
8-63-3	Combustíveis e lubrificantes	10.000,00
8-63-4	Para reparação de máquinas e transformadores	43.000,00
8-81-1	Operários do serviço de ruas, praças e jardins	300.000,00
8-81-3	Para o serviço de ruas, praças e jardins	190.000,00
8-81-3	Combustíveis e lubrificantes	12.000,00
8-81-4	Transportes para o serviço de ruas, praças e jardins	34.000,00
8-82-1	Operários do serviço de estradas e pontes	130.000,00
8-82-3	Combustíveis e lubrificantes	32.000,00
8-82-4	Conservação de veículos	23.000,00
8-85-1	Operários do serviço de limpeza pública	15.000,00
8-85-3	Ração para semoventes	2.000,00
8-87-3	Para o serviço de próprios municipais	15.000,00
8-87-4	Para conservação de próprios municipais	11.000,00
8-89-3	Para o serviço do matadouro	6.000,00
8-89-4	Conservação de veículo	2.000,00
8-93-1	Abono de família a extranumerários	50.000,00
8-99-4	Gratificação a funcionários e extranumerários pela prestação de serviços extraordinários	6.000,00
8-99-4	Para aquisição de placas	13.000,00
TOTAL		941.000,00

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 29 de outubro de 1956.

DOMINGOS SANTOS
Prefeito

JÚLIO CÉSAR SANTOS
Secretário

